



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/ 2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS EM SEREM CONSIGNATÁRIAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS (IPMB), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 11.792, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, AO ARTIGO 4º DA LEI 6.340, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – ESTADO DE SÃO PAULO, através do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - com sede à Avenida Trinta e Três, 846 – Baroni – Barretos - SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** em conformidade com as condições explicitadas a seguir:

Art. 1º. As pessoas jurídicas elencadas nos incisos do artigo 3º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023, deverão pleitear seu credenciamento como consignatárias através de requerimento dirigido ao Instituto de Previdência do Município de Barretos / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

§ 1º No requerimento deverá constar a espécie de consignação facultativa a ser deduzida, dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da interessada, devidamente identificado.

Art. 2º. A pessoa jurídica deverá apresentar, juntamente com o requerimento disposto no artigo 1º deste Edital de Credenciamento, os seguintes documentos:

- I - estatuto ou contrato Social e alterações, devidamente registrados;
- II - ata da eleição ou indicação dos atuais diretores, devidamente registrada;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- V - certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa da fazenda municipal de Barretos, expedida nos termos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- VI - certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda deste Município de Barretos;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- IX - comprovante de inexistência de pendências no Cadastro de Dívida Ativa da Fazenda deste Município de Barretos;
- X - endereço do estabelecimento para atendimento pessoal do consignado, situado no Município de Barretos.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Barretos, e desde que o fato não seja impeditivo para o credenciamento, deverão ser apresentadas:

I - certidões negativas de débito expedidas pelo Município e pelo Estado onde se localizar a sede da pessoa jurídica;

II - declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda do Município de Barretos.

§ 2º Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Art. 3º. Além dos documentos indicados no artigo 2º deste Edital de Credenciamento, deverão ser apresentados outros relacionados abaixo pelas seguintes pessoas jurídicas:

- I – entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores públicos, ativos e inativos, ou de pensionistas da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Barretos:
 - a) ata que instituiu a mensalidade;
 - b) comprovação de que a sua diretoria é composta por servidores públicos, ativos e inativos, ou por pensionistas da administração direta, autarquias ou fundações do Município de Barretos;
 - c) comprovação de que é sediada no Município de Barretos;
 - d) comprovação de que possui, no mínimo, 300 (trezentos) associados que pertençam efetivamente à categoria funcional para a qual a entidade foi criada, acompanhada da listagem dos nomes e registros funcionais completos, e, em se tratando de entidade que congregue apenas servidores e pensionistas pertencentes à carreira cujo número de titulares de cargos, admitidos em funções correspondentes, aposentados e pensionistas, somados, seja inferior a 300 (trezentos), documento comprobatório de que ao menos 60% (sessenta por cento) dos servidores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

e pensionistas sejam filiados à entidade, acompanhado da listagem dos nomes e registros funcionais completos, e declaração, emitida pelo representante legal, atestando que a entidade é a única a representá-los.

II – autorização do Banco Central do Brasil, pelas cooperativas de crédito instituídas em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e instituições bancárias.

Parágrafo único. A não apresentação de quaisquer dos documentos elencados neste artigo deverá ser justificada e ficará sujeita à apreciação da Comissão.

Art. 4º. Após a verificação da regularidade do requerimento de credenciamento e da documentação que o acompanha, a Comissão decidirá sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido.

§ 1º O pedido de credenciamento será indeferido quando o interessado:

- I – não indicar a espécie de consignação facultativa em que pretende ser credenciado;
- II – apresentar de forma incompleta a documentação discriminada nos artigos 2º e 3º desta chamamento público, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo 3º;
- III – a espécie de consignação não se enquadrar dentre as previstas no artigo 5º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023;

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, previamente à decisão, será concedido ao interessado o prazo de 10 (dez) dias para complementar a instrução do pedido.

§ 3º O interessado que tiver o pedido indeferido com fundamento nos incisos I e II deste artigo poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que apresente as informações ou documentos exigidos.

§ 4º Deferido o pedido de credenciamento, o Departamento de Licitações formalizará do termo de adesão, conforme minuta-padrão constante do Anexo I deste Edital de Credenciamento.

§ 5º O credenciamento da entidade consignatária surtirá efeitos jurídicos somente após a assinatura do termo de adesão formalizado pelo Departamento de Licitações.

Art. 5º. Os requisitos necessários para o credenciamento deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

§ 1º A cada 5 (cinco) anos, as consignatárias deverão comprovar a manutenção do atendimento às condições para credenciamento, bem como atualizar seus dados cadastrais perante o Departamento de Licitações, deste Instituto de Previdência, na forma e prazos estabelecidos em chamamento público específico.

§ 2º O primeiro credenciamento terá validade até a data de 31 de dezembro do ano de 2029 a fim que estabeleça o padrão de período de 5 anos com o início de credenciamento no 01 de janeiro de um ano e o término em 31 de dezembro do quinto ano de credenciamento.

Art. 6º. Não serão admitidos, a título de consignação facultativa, descontos mensais de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 7º. Ficam vedadas as seguintes condutas das consignatárias:

I - cobrança da Taxa de Abertura de Crédito – TAC e quaisquer outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos;

II – condicionar ou vincular as operações de empréstimos e financiamentos à contratação de Seguro Prestamista ou de quaisquer outros bens ou serviços.

Art. 8º. O limite de 40% (quarenta por cento) da margem consignável, conforme artigo 2º, § 3º do Decreto nº 11.792, de 01 de setembro de 2023.

Art. 9º. A margem consignada é o limite máximo da remuneração que poderá ser comprometida pelo desconto em folha de que trata o art 2º, Parágrafo 1, inciso VI do Decreto 11.792/2023.

Art. 10º. A aferição da margem consignável é de inteira responsabilidade da consignatária, não se responsabilizando o Instituto de Previdência do Município de Barretos pelos riscos advindos da não efetivação do desconto.

Parágrafo único. Caberá à consignatária, sempre que entender pertinente, solicitar ao futuro consignado demonstrativo de pagamento e outros documentos que julgar necessários para a efetivação da análise da viabilidade da consignação.

Art. 11º. O empréstimo poderá ser concedido em até no máximo 144 parcelas.

Art. 12º. A Consignatária apenas poderá contratar com o Consignado após a apresentação de Carta de Margem Consignável expedida pela Consignante, sob pena de não averbação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

contrato.

Art. 13º. Para que seja averbado o contrato a Consignatária deverá encaminhar e-mail direcionado ao Departamento de Recursos Humanos da Consignante contendo, em anexo, a Carta de Margem Consignável apresentada no ato da contratação e minuta do contrato celebrado com o Consignado.

§1º Não serão efetivados os descontos de contratos não encaminhados para averbação.

§2º A consignatária deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do Consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Consignante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14º. A Consignatária deverá fornecer até o dia 20 de cada mês relatório mensal à Consignante de todas as contratações ativas naquele período para que seja realizado o lançamento em folha de pagamento.

Parágrafo único. As informações constantes no relatório são de total responsabilidade da Consignatária e eventual omissão de informações resultará na impossibilidade de desconto da respectiva parcela em folha de pagamento.

Art.15º. O valor das parcelas dos consignados será retido e repassado às Consignatárias até o dia 11, ou no próximo dia útil subsequente, do mês seguinte àquele no qual foram efetuados os descontos.

Art. 16º. O processamento das consignações em folha de pagamento observará o cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Autarquia, e será comunicado mensalmente às entidades Consignatárias.

Art. 17º. O desconto das consignações observará, impreterivelmente, o critério da antiguidade, e eventual consignação posterior não cancelará a anterior.

§1º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§2º Quando a margem disponível não for suficiente para o desconto da totalidade da parcela de uma consignação, não haverá desconto parcial, o valor da parcela não será descontado em sua totalidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 18º. As consignações facultativas previstas nos incisos V, VI e VII do artigo 5º do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do Consignado junto à respectiva Consignatária.

§1º O cancelamento e a desaverbação das consignações devem ser comunicados à Consignante, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º Na ausência de exclusão da consignação por desídia da Consignatária, será aplicada à ela a pena de advertência.

§3º Ocorrendo o desconto e repasse indevido, ficará a Consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do repasse.

Art. 19º. Encerrada a consignação por quitação do contrato ou refinanciamento a Consignatária deverá comunicar à Consignante no prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja realizada a desaverbação.

§1º Na ausência de exclusão da consignação por desídia da Consignatária, será aplicada à ela a pena de advertência.

§2º Ocorrendo o desconto e repasse indevido, ficará a Consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes ao consignado, com juros e correção monetária do período, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da efetivação do repasse.

Art. 20º. Em caso de óbito do Consignado a Consignante informará a Consignatária e cessará os descontos relativos aos contratos ativos.

Art. 21º. Fica permitida a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitada a disponibilidade de margem consignável a que se refere o inciso VI do §1º e o §2º do artigo 2º do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023.

Art. 22º. O Instituto de Previdência do Município de Barretos não será intermediária ou estipulante dos negócios pactuados entre o consignado e a entidade consignatária em qualquer hipótese, devendo o intermediário ou estipulante, quando necessários à efetivação do negócio, serem identificados em documento próprio.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-192 - Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 23º. Ao Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia competirá orientar as entidades consignatárias e os consignados quanto à adoção dos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento das normas constantes do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023, e deste Edital de Credenciamento, inclusive mediante expedição de comunicados publicados no Diário Oficial do Município, quando necessários.

Art. 24º. Os convênios atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 e deste Edital de Credenciamento ou por ocasião do recadastramento.

Parágrafo único. As consignatárias que não concordarem com as alterações nos termos em vigor, objetivando adequá-lo às disposições do Decreto nº 11.792 de 01 de setembro de 2023 e deste Edital, serão descredenciadas, mantidas as consignações já averbadas.

Art. 25º. Os PARTICÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

§1º A Consignante figura na qualidade de controladora dos dados quando fornecidos à Consignatária para tratamento, sendo esta enquadrada como operadora dos dados. A Consignatária será controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

§2º Os PARTICÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CREDENCIAMENTO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

§ 3º Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Art. 26º. Este chamamento público entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,

Estância Turística do Município de Barretos-SP,

02 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

SIRLENE MARTINS DE MENEZES

Data: 02/12/2024 10:15:56 -0300

Verifique em <https://validar.in.gov.br>

Sirlene Martins de Menezes

Diretora Presidente



Documento assinado digitalmente

FREDERICO ALVES DE PAULA

Data: 02/12/2024 10:36:01 -0300

verifique em <https://validar.in.gov.br>

Frederico Alves de Paula

Diretor de Administração e Finanças